

Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga

TAQUARITINGA/SP AGOSTO•2013 1ª Edição

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

É com imensa satisfação que apresentamos a Cartilha de Direitos Previdenciários dos servidores públicos municipais em sua primeira edição.

Entendemos que é de suma importância a participação do servidor municipal nos destinos do Regime Próprio de Previdência de nossa cidade e nada melhor do que colocar à disposição de todos uma cartilha explicativa dos direitos do servidor enquanto segurado de nosso Regime.

A previdência social é dinâmica e está em constante mudança, razão pela qual o IPREMT está permanentemente em evolução, disciplinando as diretrizes dos benefícios previdenciários que mantém, de acordo com as mais recentes mudanças legais.

Enfatizamos que a previdência municipal é a garantia de um futuro melhor tanto para o servidor quanto para seus dependentes e nossa expectativa com a edição desta Cartilha é de que você, servidor, passe a conhecer melhor seus direitos previdenciários.

Luciana Mattosinho Superintendente IPREMT

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS são subordinados ao que determina o artigo 40 da Constituição Federal e às leis específicas de cada ente que os institui.

Taquaritinga possui seu Regime Próprio de Previdência Social, que é responsável pela concessão, manutenção e cassação de benefícios



previdenciários definidos em lei municipal. É destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEET.

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT é o órgão gestor do RPPS de nossa cidade. O IPREMT foi criado em 14 de janeiro de 1.998 e atualmente é regido pela Lei Complementar Municipal 4.029/13.

Nosso RPPS, além de fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (que não só analisa as contas como verifica a legalidade das concessões das aposentadorias e pensões) é também inspecionado pelo Ministério da Previdência Social – MPS através de sua Secretaria da Previdência Social – SPS.

CUSTEIO



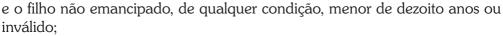
O Regime Próprio de Previdência Municipal é financiado pelas contribuições previdenciárias descontadas dos servidores (contribuição do servidor) e pela contribuição previdenciária paga pelo Município (contribuição patronal). Os percentuais de contribuição vêm definidos nas Leis Federais 9.717/98 e

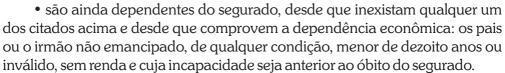
 $10.887/04\,e$ devem ser obedecidos pela Lei Municipal. Atualmente as alíquotas de contribuição vem previstas no artigo 52 da Lei Complementar Municipal 4.029/13, sendo 11% para o servidor ativo e 22% da parte patronal. O servidor aposentado que ganha acima de R\$ 4.159,00 também deve contribuir com 11% sobre o que ultrapassar este valor.

SEGURADOS, DEPENDENTES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

São segurados do RPPS de Taquaritinga:

- os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura, Câmara e SAAET:
- os servidores aposentados e os pensionistas;
- os dependentes dos servidores ativos e inativos: cônjuge, companheiro (a)





O RPPS de Taquaritinga administra os seguintes benefícios:

Para os segurados ativos:

• auxílio-doença.

Para os segurados inativos:

- aposentadorias voluntárias;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- salário-família.

Para os dependentes:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.



BENEFÍCIOS

Aposentadoria por Invalidez: é devida ao segurado que for considerado incapaz total e definitivamente para exercer sua função sem possibilidade de readaptação para outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido. Não há a necessidade de prévia concessão de auxílio-doença para o deferimento do pedido de aposentadoria

por invalidez, bastando a constatação da incapacidade total e definitiva. A verificação da condição de incapacidade se dá através de exame médico-pericial realizado no IPREMT. Nos casos de incapacidade decorrente de doença mental o pagamento do benefício deve ser necessariamente feito ao curador do segurado após a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. A aposentadoria por invalidez pode ser



cessada em duas hipóteses: (1) quando o aposentado voltar a exercer atividade laboral e (2) quando constatada pelo IPREMT a recuperação da capacidade de trabalho ainda que o aposentado não tenha voltado a exercer atividade. Não será concedida aposentadoria por invalidez advinda de doença ou lesão de que o segurado já era portador ao se filiar ao RPPS. O valor dos proventos da aposentadoria por invalidez será calculado com base na média das remunerações de contribuição do servidor. Em regra este tipo de aposentadoria é proporcional ao tempo de contribuição, porém neste caso não será inferior a 70% do valor da média. Excepcionalmente a aposentadoria por invalidez será integral (assim considerado o valor da média), desde que a incapacidade que deu origem ao benefício decorra de acidente em serviço, moléstia profissional ou das doenças previstas no artigo 61, § 7º da Lei Complementar Municipal 4.029/13.



Aposentadoria Compulsória: ao atingir 70 anos de idade o servidor público deve ser aposentado compulsoriamente. Assim, a idade de 70 anos é a idade limite para o servidor permanecer na ativa e ao completar esse período o funcionário passa automaticamente para a inatividade. Este tipo de aposentadoria independe da manifestação de vontade do servidor, a iniciativa para sua concessão é sempre do ente administrativo. O valor do benefício

será proporcional ao tempo de contribuição, levando-se em conta à média das contribuições recolhidas pelo servidor.

Aposentadoria por Idade:

Atualmente o servidor homem que completar 65 anos de idade e a servidora mulher que atingir 60 anos de idade podem requerer aposentadoria por idade. Em ambos os casos deve haver a comprovação de 10 anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Segundo as regras



atuais, este é o único tipo de aposentadoria voluntária proporcional. Assim, o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, levando-se em conta à média das remunerações de contribuição recolhidas pelo servidor.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição: é tradicionalmente chamada de aposentadoria integral. Para ter direito a este benefício deverá o servidor possuir:



HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Para o professor é permitida a redução de cinco anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição para aqueles servidores que exercerem exclusivamente tempo de efetivo exercício na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

O valor do benefício será 100% da média das remunerações de contribuição recolhidas pelo servidor.

Auxílio-doença: o servidor que em razão de problemas de saúde ficar temporariamente incapacitado para o exercício de suas funções terá direito ao recebimento do benefício denominado auxílio-doença. Tal benefício será devido se a incapacidade for superior a 15 dias, sendo que o IPREMT é



responsável pelo pagamento da benesse a partir do 16° dia de afastamento e os 15 primeiros dias serão pagos pelo órgão de vinculação do segurado. Não será concedido auxílio-doença em razão de doença ou lesão de que o segurado já era portador ao se filiar ao RPPS. O valor do auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% da última remuneração de contribuição do servidor exceto se decorrente de acidente de trabalho caso em que corresponderá a 100% da última remuneração de contribuição.

Salário-Família: é benefício mensal devido ao aposentado por invalidez ou por idade e aos demais aposentados com sessenta e cinco anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos ou mais, se do sexo feminino, que receba benefício igual ou inferior ao limite definido para este mesmo benefício no Regime Geral de Previdência Social, que é atualmente R\$ 971,78, na proporção do número de filhos ou equiparados de até quatorze anos ou inválidos, sendo devida uma cota para cada filho. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é o mesmo pago a este título pela Prefeitura Municipal.



Pensão por Morte: com o intuito de manter o padrão de vida da família do segurado que venha a falecer, será devido ao seu conjunto de dependentes o benefício da pensão por morte. Os dependentes habilitados ao recebimento

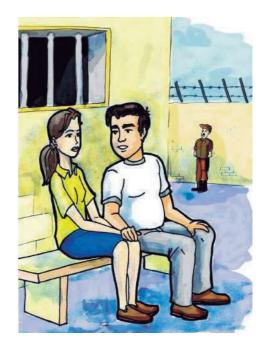


da pensão são: cônjuge, companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido. São ainda dependentes do segurado, desde que inexistam qualquer um dos citados acima e desde que comprovem a dependência econômica: os pais ou o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido, sem renda e cuja incapacidade seja anterior ao óbito do segurado. A existência de mais de um dependente habilitado ao recebimento da pensão implica na divisão do benefício em partes iguais. A pensão por morte consistirá em uma importância mensal correspondente à totalidade

dos vencimentos do servidor falecido se este estiver na ativa ou à totalidade de seus proventos caso fosse aposentado até o limite máximo conferido aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 4.159,00). Da parcela que ultrapassar este limite será pago o equivalente a setenta por cento.

Auxílio-reclusão: na mesma esteira da pensão por morte, para evitar o desamparo da família, será devido o benefício auxílio-reclusão aos dependentes do servidor segurado ativo recolhido à prisão. O benefício será devido desde que o servidor preso não receba qualquer tipo remuneração e nem esteja em gozo de qualquer benefício previdenciário. Também é condição

para o recebimento do auxílioreclusão que o dependente não exerça ocupação remunerada. Assim como a pensão por morte, o auxílio-reclusão será rateado em partes iguais se houver mais de um dependente habilitado ao seu recebimento. Caso haja fuga do segurado preso, o benefício é imediatamente cessado, sendo restabelecido assim que houver a recaptura ou reapresentação à prisão. Se após a prisão o segurado voltar a exercer sua função pública e for ressarcido com o pagamento de seus vencimentos referentes ao período em que ficou preso, os valores recebidos a título de auxílio-reclusão deverão ser devolvidos aos cofres do RPPS



com juros e correção monetária. Caso o segurado preso venha a falecer na prisão, o auxílio-reclusão será automaticamente transformado em pensão por morte. Por fim, havendo condenação do segurado que implique na perda do cargo público, o auxílio-reclusão será imediatamente cessado. O valor deste benefício é o mesmo da pensão por morte.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Além das possibilidades de aposentadorias citadas acima, o servidor que ingressou no serviço público antes de 16/12/1998 ou, antes de 31/12/2003, pode optar pelas seguintes regras:



Aposentadoria por Tempo de Contribuição – artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41: este tipo de aposentadoria poderá ser requerido por quem ingressou no serviço público para o exercício de cargo efetivo até 16 de dezembro de 1.998 desde que possua:

HOMEM	MULHER	
53 anos de idade	48 anos de idade	
35 anos de tempo mínimo de contribuição	30 anos de tempo mínimo de contribuição	
05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	
Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1.998 faltava para completar o tempo mínimo	Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que em 1 6 de dezembro de 1.998 faltava para completar o tempo mínimo	
Acréscimo no tempo de serviço equivalente a 17% se professor	Acréscimo no tempo de serviço equivalente a 20% se professora	

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Neste tipo de aposentadoria, os proventos serão reduzidos em 3,5% para cada ano antecipado em relação à regra atual¹ desde que o servidor tenha completado os requisitos para este tipo de aposentadoria até 31 de dezembro de 2.005 e em



5% para cada ano antecipado para aqueles que implementarem o requisito a partir de $1^{\rm o}$ de janeiro de 2.006. Em qualquer dos casos os proventos são calculados com base na média das remunerações.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição – artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41: este tipo de aposentadoria poderá ser requerido por quem ingressou no serviço público para o exercício de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2.003 desde que possua:

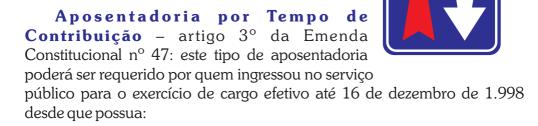
HOMEM	MULHER	
60 anos de idade	55 anos de idade	
35 anos de tempo mínimo de contribuição	30 anos de tempo mínimo de contribuição	
05 anos no cargo efetiv o em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	
10 anos de carreira	10 anos de carreira	
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público	

Para o professor é permitida a redução de cinco anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição para aqueles servidores que exercerem exclusivamente tempo de efetivo exercício na função de magistério.

Os proventos de aposentadoria correspondem à totalidade dos vencimentos do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

¹Tempo de Contribuição: 35 anos homem e 30 mulher; Idade: 60 anos homem e 55 mulher; e para ambos os casos, 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE TRANSIÇÃO



НОМЕМ	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo mínimo de contribuição	30 anos de tempo mínimo de contribuição
05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
15 anos de carreira	15 anos de carreira
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público

A idade mínima será reduzida em um ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

Os proventos de aposentadoria correspondem à totalidade dos vencimentos do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Para sua correta análise, os requerimentos de benefícios de aposentadoria e pensão devem necessariamente conter os seguintes documentos:



APOSENTADORIAS:

- Laudo médico (no caso de aposentadoria por invalidez);
- Comprovante de idade (no caso de aposentadoria voluntária ou compulsória):
 - RG;
 - Carteira Profissional;
 - Certidão de Nascimento;



- Certidão de casamento.
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão emitida pelo órgão em que o servidor está vinculado, averbando o tempo para fins de aposentadoria;
- Certidão de contagem e liquidação de tempo de serviço, oriunda de outros órgãos previdenciários, inclusive INSS (quando for o caso);
- · Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público municipal;
- Ato concessório da sexta-parte (quando for o caso);
- Ato concessório do último adicional por tempo de serviço;
- Última apostila de enquadramento ocorrida antes da aposentadoria;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

- Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (quando for o caso);
 - Mapas de aulas (no caso de professor com carga suplementar);
- Quaisquer outros documentos de interesse do Servidor ou requisitados pela Superintendência ou Assessoria Jurídica do Instituto.

PENSÕES:

- Certidão de óbito:
- Qualificação do beneficiário, conforme o caso:
 - Certidão de casamento;
 - Certidão de nascimento ou RG;
 - Decisão (ões) Judicial(is).
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP do ex-servidor;
- Declaração de vontade (quando for o caso);
- Quaisquer outros documentos de interesse do Servidor ou requisitados pela Superintendência ou Assessoria Jurídica do Instituto.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS

Por determinação legal, a aposentadoria por invalidez, a compulsória, a por idade, a por idade e tempo de contribuição e o auxílio-doença, são benefícios que devem ser calculados considerandose a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as



contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Nenhum benefício previdenciário pode exceder a última remuneração do servidor em seu cargo efetivo e nem ser inferior ao salário-mínimo nacional.

Ficha Técnica

Diretoria Executiva

Luciana Mattosinho Superintendente

Solange Maria Pereira Furlani (Suzzy) Diretora de Benefícios

Rita Aparecida Accorsi Michelini
Diretora Financeira

Colaboração

José Airton Ferreira da Silva Junior Assessor Jurídico

Ficha Técnica

Conselho Administrativo

Aparecida Luzia Girotto

Presidente

Membros

Ana Lúcia Sales Aparecido P. de Godoy Azevedo Ciniro Aparecido Gonçalves Conceição Aparecida Fanelli Edison Dagoberto Mariano Fábio Luis de Camargo Giancarlo Ridal Miletto João Aparecido Lasca Kathia Leandra Oliveira Othon Teixeira Luciana Mattosinho Mara Aparecida Ferreira Poletti Nelson Lopes Garcia Paulo Luis Micali Rita Aparecida Accorsi Michelini Solange Maria Pereira Furlani (Suzzy) Valdir Paulino

Conselho Fiscal

Conceição Aparecida Fanelli

Presidente

Membros

Aparecido P. de Godoy Azevedo Edison Dagoberto Mariano Fábio Luis de Camargo Valdir Paulino



Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP Telefone: (16) 3253-2504 – e-mail: ipremt@ipremt.com.br